



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10580.005474/2001-15  
Recurso nº. : 139.422  
Matéria : EMBARGOS INOMINADOS  
Embargante : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR/BA  
Embargada : QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
Interessados : JOSÉ CARLOS SIQUEIRA DE CARVALHO e FAZENDA NACIONAL  
Sessão de : 24 de janeiro de 2007  
Acórdão nº : 104-22.161

EMBARGOS INOMINADOS - Verificado erro na grafia do nome do recorrente José Carlos Siqueira de Carvalho, rerratifica-se o Acórdão de nº 104-20.898, lavrado na sessão de 10 de agosto de 2005.

Embargos acolhidos.

Acórdão rerratificado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Inominados interpostos pela DRF-SALVADOR-BA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos Inominados para, rerratificando o Acórdão nº 104-20.898, de 10/08/2005, apenas corrigir o nome do contribuinte, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

*Maria Helena Cotta Cardozo*  
MARIA HELENA COTTA CARDOZO  
PRESIDENTE

*Maria Beatriz Andrade de Carvalho*  
MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO  
RELATORA

FORMALIZADO EM: 05 MAR 2007

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR, PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA, HELOÍSA GUARITA SOUZA, GUSTAVO LIAN HADDAD e REMIS ALMEIDA ESTOL.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10580.005474/2001-15  
Acórdão nº. : 104-22.161

Recurso : 139.422  
Embargante : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR-BA

R E L A T Ó R I O

A Delegacia da Receita Federal em Salvador-BA tendo verificado "divergência na identificação do recorrente no Acórdão nº 104-20.898, à fls. 86" determinou o retorno dos autos a este Conselho por intermédio do Despacho de nº 3265/2006, acostado às fls. 93.

A manifestação foi acolhida, nos termos do disposto no art. 28, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, por intermédio do Despacho de nº 104-424/2006, como embargos inominados em face de ter se verificado a ocorrência de erro na grafia do nome do contribuinte "que é Jose Carlos Siqueira de Carvalho, e não José Carlos Cerqueira de Carvalho"(fls. 94).

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10580.005474/2001-15  
Acórdão nº. : 104-22.161

V O T O

Conselheira MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO, Relatora

Acolhida à manifestação da Delegacia da Receita Federal de Salvador, como embargos inominados, nos termos do art. 28 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, face à divergência na grafia do nome do recorrente constante do Acórdão de nº 104-20.898, lavrado na sessão de 10 de agosto de 2005.

Compulsando os autos verifica-se que o erro na grafia surgiu nos autos às fls. 45 quando da lavratura do Acórdão Simplificado DRJ/SDR nº 04.502, de 29 de dezembro de 2003, conforme aposto da folha de rosto do v. acórdão; no item Interessado “José Carlos Cerqueira de Carvalho”.

Dai, ao apreciar o Recurso Voluntário interposto contra o referido Acórdão, também esta relatora, cometeu o mesmo equívoco, ao identificar o recorrente quando da formalização do Acórdão de nº 104-20.898 acostado às fls. 86/98, assim o fez: “José Carlos Cerqueira de Carvalho” o que enseja o acolhimento dos presentes embargos inominados para que seja feita a devida correção: onde se lê “José Carlos Cerqueira de Carvalho” leia-se “José Carlos Siqueira de Carvalho”.

Assim acolho os embargos inominados para corrigir o erro cometido na grafia do nome do então recorrente, ora interessado, “José Carlos Cerqueira de Carvalho”.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10580.005474/2001-15  
Acórdão nº. : 104-22.161

Isto, posto, voto no sentido de acolher os embargos para re-ratificar o Acórdão de nº 104-20.898, lavrado na sessão de 10 de agosto de 2005.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 24 de janeiro de 2007

  
MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO